

Artigos

Evolução do Pensamento
no Mundo Virtual

Ubirajara Carlos Mendes

Desembargador do Trabalho do TRT 9ª Região. Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia pela UNIBRASIL. Especialista em Direitos Humanos pela Universidad Pablo de Olavide, Sevilha – ES. Membro do Comitê Nacional do PJE-JT. Presidente da Comissão de Informática do TRT 9º Região.



Renan Matheus Mendes

Bacharel em Direito pela Universidade Positivo. Professor de Inglês – CCAA



INTRODUÇÃO

Muito se debate quando o assunto gira em torno da Internet e suas possibilidades, notadamente porque o tempo, como o compreendemos, tem uma velocidade própria nos meios eletrônicos e na internet, sendo essencialmente transformador e precursor de inovações.

Para Manuel Castells, a transformação do tempo sob o paradigma da tecnologia da informação, delineado pelas práticas, é um dos fundamentos da nova sociedade, irremediavelmente ligada ao surgimento do espaço de fluxos.¹ Informada pelas novas tecnologias, a modernidade afasta-se rapidamente do tempo tal como concebido por Giddens² – repetição da rotina diária e ponto de organização e reestruturação do mundo dos indivíduos através de sua penetração em todos os setores da vida social – ou por Lash e Urry³ – tempo como “o domínio da natureza, quando todos os tipos de fenômenos, práticas e lugares ficam sujeitos à marcha centralizadora e universalizante do tempo” – para aproximar-se do que Castells considera ser o “limiar do eterno” e nomina de “tempo intemporal”⁴, ou seja, a forma dominante emergente do tempo social na

1 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura.** São Paulo: Paz e terra, 2011, p. 533.

2 GIDDENS, Anthony. **The Constitution of Society of a Theory of Structuration.** Cambridge: Polity Press, 1984.

3 LASH, Scott; URRY, John. **Economies of Signs ad Space.** Londres: Sage, 1994, p. 229.

4 CASTELLS propõe entender melhor a transformação atual da temporalidade a partir do conceito leibniziano de tempo (para Leibniz, menciona, tempo é a ordem de sucessão das coisas, de forma que sem as coisas não existiria tempo), e, assim, o tempo intemporal “ocorre quando as características de um dado contexto, ou seja, o paradigma informacional e a sociedade em rede, causam confusão sistêmica na ordem sequencial dos fenômenos sucedidos naquele contexto. Essa confusão pode tomar a forma de compressão da ocorrência dos fenômenos, visando à instantaneidade, ou então de introdução de descontinuidade aleatória da sequência. A eliminação da sequência cria tempo não-diferenciado, o que equivale à eternidade.” (CASTELLS, Manuel. Op. cit., p. 555-556).

sociedade em rede. Na concepção de Castells, o tempo linear, irreversível, mensurável e previsível está sendo fragmentado na sociedade em rede, em um movimento de extraordinária importância histórica.⁵

Assim, quando se afirma que muito mudou nos últimos anos no ambiente da Internet, de fato, há que se fazer um acréscimo redundante, pois muito efetivamente mudou. Sob uma perspectiva histórica mais ampla, a sociedade em rede representa uma “transformação qualitativa da experiência humana”⁶, impondo a todos, inevitavelmente, a existência em uma nova era.

O grande espanto causado pela Internet e transferido aos juristas se justifica frente à nova maneira de se relacionar do ser humano. Através da internet é possível transferir informação com qualidade, relacionando pessoas em quase todos os lugares do mundo instantaneamente⁷; é possível transpor barreiras culturais e realizar negócios; é possível trabalhar e se prover sustento com o acesso ao computador.

Independentemente da análise dos pros e contras, a transição para o digital é tendência que se espalha pelo mundo e cria uma situação inusitada, pois, para os doutrinadores norte-americanos, que primeiro

5 “Não estamos apenas testemunhando uma relativização do tempo de acordo com os contextos sociais ou, de forma alternativa, o retorno à reversibilidade temporal, como se a realidade pudesse ser inteiramente captada em mitos cíclicos. A transformação é mais profunda: é a mistura de tempos para criar um universo eterno que não se expande sozinho, mas que se mantém por si só, não cíclico, mas aleatório, não recursivo, mas incursos; tempo intemporal, utilizando a tecnologia para fugir dos contextos de sua existência e para apropriar, de maneira seletiva, qualquer valor que cada contexto possa oferecer ao presente eterno.” (CASTELLS, op. cit., p. 526). Para aprofundar o estudo das relações entre tempo, espaço e sociedade, além de Giddens, Lash e Urry, ver também Young, Michael (**The Metronomic Society**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1988) e Friedmann, Roger e Boden, Deirdre (orgs) (**Nowhere: Space, time, and Modernity**. Berkeley, CA: University of California Press, 1994).

6 Cf. CASTELLS, Manuel. Op. cit., p. 573.

7 A cultura da virtualidade real associada a um sistema multimídia eletronicamente integrado, afirma CASTELLS, contribui para a transformação do tempo de duas formas distintas: pela simultaneidade e pela intemporalidade. Pela primeira, “a informação instantânea em todo o globo, mesclada a reportagens ao vivo de lugares vizinhos, oferece instantaneidade temporal sem precedentes aos acontecimentos sociais e expressões culturais. O acompanhamento em tempo real de todos os minutos do colapso do Estado Soviético em agosto de 1991, com tradução simultânea dos debates políticos russos, introduziu uma nova era de comunicação em que o ‘fazer’ história pode ser diretamente testemunhado, desde que seja considerado suficientemente interessante pelos controladores da informação. Também, a comunicação mediada por computadores possibilita o diálogo em tempo real, reunindo pessoas com os mesmos interesses em conversa interativa multilateral, por escrito. Respostas adiadas pelo tempo podem ser superadas com facilidade, pois as novas tecnologias de comunicação oferecem um sentido de instantaneidade que derruba as barreiras temporais, como ocorreu com o telefone mas, agora, com maior flexibilidade, permitindo que as partes envolvidas na comunicação deixem passar alguns segundos ou minutos, para fazer outra informação e expandir a esfera de comunicação sem a pressão do telefone, não adaptado a longos silêncios. Por outro lado, a mistura de tempos na mídia dentro do mesmo canal de comunicação, à escolha do espectador/interagente, cria uma colagem temporal em que não apenas se misturam gêneros, mas seus tempos tornam-se síncronos em um horizonte aberto sem começo, nem fim, nem sequência.” (CASTELLS, op. cit., p. 553).

enfrentaram a massificação digital, seria o Direito que deveria alcançar o mundo virtual e não o contrário. O visível descompasso entre a inovação tecnológica e o Direito se resolveria com a atualização do sistema legal (com a abertura de precedentes, no caso Estadunidense) para enquadrar as hipóteses eletrônicas, porém, é o oposto que acontece, é a tecnologia que vem de encontro ao Direito, buscando trazer, com suas operações proporcionadas pela velocidade da luz, sua agilidade e praticidade para a solução dos conflitos humanos.

Para melhor entender como é possível tal interação, vale realizar uma análise das correntes doutrinárias que surgiram na tentativa de enquadrar o eletrônico dentro do sistema jurídico. Inúmeras ideias foram lançadas ao longo do desenvolvimento da Internet, mas cinco destas correntes possuem maior representação e acabam por definir o cenário dessa primeira tentativa de compreender o fenômeno virtual.

As teorias envolvem desde o primeiro brado de liberdade virtual, com a corrente libertária, que dizia ser a Internet ambiente livre e independente, até a complexa Teoria da Arquitetura da Rede, que muito mais se aproxima da matemática aplicada na computação do que ao Direito, passando ainda por tentativas de criar tratados internacionais multilaterais ou ainda entidades paraestatais para o controle da Internet, e finalizando com aquela que acabou por se difundir, que é a prática de enquadrar a ordem jurídica naquilo que for possível na solução dos conflitos virtuais, realizando, com este objetivo, uma releitura do direito positivo.

1. INTERAÇÃO ENTRE DIREITO E INTERNET: UM MUNDO PARALELO?

Faz-se, antes de abordar o tema propriamente, um rápido panorama histórico sobre a evolução da comunicação, o surgimento da Internet e sua influência nas relações humanas.

No fim da Idade Média, e ainda na metade do século XX, a grande maioria das pessoas vivia no campo, grande parte cultivando a terra e criando animais. Essa realidade começou a ser perturbada já na Revolução Industrial, fenômeno que deu início à Revolução Informacional contemporânea, em que “como na origem, mas segundo outra escala, a humanidade forma novamente uma só sociedade.”⁸ Neste novo contexto,

8 LÉVY, Pierre. *A revolução contemporânea em matéria de comunicação*. Trad. Juremir Machado da Silva. Revista Famecos. Porto Alegre, nº 09, dez/1998, p. 40.

mesmo nas ocupações ligadas à agricultura e à transformação da matéria, “a parte principal tende a concentrar-se no tratamento das informações e das mensagens: a gestão dos signos. Com a automatização dessas últimas operações graças à informática, o trabalho humano tende a deslocar-se cada vez mais para o ‘inautomatizável’, ou seja, a criatividade, a iniciativa, a coordenação e a relação.”⁹

A revolução contemporânea das comunicações é “uma das dimensões de uma mutação antropológica de grande amplitude”¹⁰, mas é um acontecimento ainda tão recente que muitas das instituições, conceitos e formas culturais forjadas em períodos anteriores ainda são inadequadas ao tratamento desse novo contexto.

Em termos antropológicos, traçando um paralelo entre a evolução dos transportes e da comunicação, esse acontecimento “é tão recente que a maioria de nossos conceitos, das nossas formas culturais, das nossas instituições políticas – herdadas dos períodos anteriores – são radicalmente inadequadas para dar conta dele.”¹¹

A expansão das formas de comunicação sempre moveu a humanidade, preocupada em melhorar seu padrão de vida, suas relações interpessoais e em conferir rapidez e eficiência aos métodos de produção e prestação de serviços.¹² E se a informação determina a atividade humana, a tecnologia propicia um meio mais rápido dela se realizar. Justamente por isso, um dos campos mais significativos do progresso tecnológico a serviço das pessoas e das instituições foi (e continua sendo) a fusão entre a computação e as telecomunicações, que viabilizou uma convergência na tecnologia dos aparelhos, meios e também uma ampliação no acesso

9 Idem, *ibidem*, p. 39.

10 Idem, *Ibidem*, p. 37.

11 Idem, *Ibidem*, p. 39.

12 Manuel CASTELLS, em extensa pesquisa realizada com base em dados estatísticos de diversos países, entre eles Estados Unidos, Japão, Alemanha, França e Itália, com indicadores dos níveis de produtividade e das taxas de crescimento de produção por trabalhador, e também com base no pioneiro estudo de Robert Solow, que atribuiu às inovações tecnológicas, em 87,5%, o fato de a produção bruta por trabalhador ter dobrado no setor privado não rural norte-americano entre 1909 e 1949, conclui que, se a produtividade impulsiona o progresso econômico, “a tecnologia, inclusive a organizacional e a de gerenciamento, é o principal fator que induz à produtividade.” Os investimentos em tecnologia, logo, são altamente rentáveis. CASTELLS, Manuel. *Op. cit.*, p. 120-136.

e no número de usuários, do que são exemplos a internet¹³ e seus “sites”, as ferramentas de “e-mails”, comunicadores instantâneos, redes sociais, a telefonia por IP, a rádio pela internet, dentre outros. Sobre estes avanços e estas interações, discorre Manuel Castells:

(...) a capacidade de desenvolvimento de redes só se tornou possível graças aos importantes avanços tanto das telecomunicações quanto das tecnologias de integração de computadores em rede, ocorridos durante os anos 70. Mas, ao mesmo tempo, tais mudanças somente foram possíveis após o surgimento de novos dispositivos microeletrônicos e o aumento da capacidade de computação, em uma impressionante ilustração das relações sinérgicas da revolução da tecnologia da informação. (...) Cada grande avanço em um campo tecnológico específico amplifica os efeitos das tecnologias da informação conexas. A convergência de todas essas tecnologias eletrônicas no campo da comunicação interativa levou à criação da Internet, talvez o mais revolucionário meio tecnológico da Era da Informação.¹⁴

É notório que muito do avanço tecnológico tem sua origem identificada em pesquisas militares, e não é diferente com a rede mundial de computadores.

Na década de 60, movido pelo propósito de criar um sistema de comunicação militar capaz de sobreviver a um ataque nuclear, o exército norte-americano inaugurou a ARPANET¹⁵, sistema de comunicação base da internet que hoje se conhece.

13 Internet, consoante definição estampada na Resolução 148/95 do Ministério das Comunicações, que aprovou a norma 004/95, significa: “o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o “software” e os dados contidos nestes computadores.” Como disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/documentos/biblioteca/Normas/Normas_MC/norma_004_95.htm?numeroPublicacao=10283&assuntoPublicacao=Norma%20MC%20n%BA%20004/1995&caminhoRel=Cidadao-Biblioteca-Acervo%20Documental>. Acesso em 22/11/2012.

14 CASTELLS, op. cit., p. 81/82.

15 Como disponível em: <http://www.internetsociety.org/internet/what-internet/history-internet/brief-history-internet>. Acesso em 21/11/2012. Texto em inglês.

O projeto envolvia um sistema de envio de dados baseado em um protocolo, e que ao longo do desenvolvimento acabou nomeado de TCP (Transfer Control Protocol). As pesquisas eram realizadas em conjunto com as universidades americanas, que acabaram por adicionar mais e mais computadores à rede. Existia um potencial expressivo para a troca de pesquisas e para encurtar as distâncias físicas. Com o aumento no uso da rede, o gerenciamento passou para a NSF (National Science Foundation) e o nome foi alterado de ARPANET para Internet. A necessidade dessa alteração justificou-se no avanço das tecnologias gráficas e dos computadores domésticos, e, ainda, na descoberta por parte dos empresários das possibilidades dessa rede.¹⁶

A evolução tecnológica foi rápida e causou grande impacto nas relações humanas, e por consequência no Direito, já que este, justamente, o instrumento construído para solucionar os conflitos humanos. Já na década de 90, a Internet atingia um imenso número de pessoas, bem como surgiam os primeiros textos e publicações sobre a aplicação do Direito na Internet.

O primeiro fenômeno apontado pelos estudiosos no tema Direito da Rede era a problemática da “desterritorialização”, a ideia de que uma rede virtual global causaria conflitos de interesse entre diferentes sistemas jurídicos. A preocupação se justificava, por exemplo, quando se pensava em comércio eletrônico, ou ainda na possibilidade de pela Internet ser possível realizar operações localmente ilícitas, mas respaldadas por licitude em um sistema legal diferente, como ocorre com os cassinos virtuais.

Ricardo Lorenzetti tece considerações a respeito da perda de fronteiras propiciada pela Internet:

(A Internet...) Produz um efeito de “desterritorialização” e “descentralização”, porque não há uma relação centro-periferia, não conhece ordens e hierarquias e, sobretudo, não há uma autoridade central.¹⁷

Sobre o fenômeno da “desterritorialização”, percebeu-se que o mundo virtual aproximava os usuários em termos de conhecimento e informação. Uma única mensagem atingia uma enorme quantidade de

16 Como disponível em: http://www.nsf.gov/news/news_summ.jsp?cntn_id=103050. Acesso em 22/11/2012. Texto em inglês.

17 LORENZETTI, Ricardo L. **Comércio Eletrônico**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2004.

peças e angariava diversas respostas e soluções diferentes.

A primeira posição levantada pelos estudiosos norte-americanos¹⁸ foi a projeção de que essa nova realidade virtual seria desconexa do “mundo real” e, portanto, deveria encontrar uma maneira própria de solucionar seus conflitos. A Internet induziria a criação de um “Direito” apartado do Direito clássico. Centrando-se a tese na crença de que a Internet se fragmentaria em “comunidades” menores ao longo do tempo, sua base seriam os usos e costumes que surgiram na rede e nas relações entre os usuários.

A ideia de comunidades virtuais fracionadas deriva da tendência humana de buscar interesses e especialidades. Para esses teóricos, o usuário encontraria na Internet o “seu” lugar, ou seja, frequentaria sites sobre assuntos de seu interesse e se relacionaria com pessoas parecidas, o que criaria um vínculo de comunidade e, por fim, uma espécie de Direito interno ao sistema, que, a despeito de ser global, seria regulado “localmente” por essas comunidades.

A corrente libertária teve como autores Barlow, Post e Johnson¹⁹, que questionaram a eficácia do Direito clássico para regular a Internet. Suas ideias eram defendidas com grande fervor, ao ponto de Barlow ter publicado um manifesto, intitulado a Declaração de Independência do Cyber Espaço²⁰, no qual defendia a criação de uma “civilização derivada de mente humana” desprendida do passado. Ao longo do texto ele denomina os Estados de gigantes de “carne e ferro” e afirma que no espaço virtual pouco poder eles teriam. Nesta concepção, os problemas apontados por quem analisava a Internet seriam resolvidos pelos próprios usuários sem a intervenção do Estado. A Internet criaria, assim, seu próprio contrato social.

O problema da teoria libertária está na busca quase utópica de formar um “local” apartado do mundo real, autorregulado e independente. A inconsistência da teoria revela-se diante da simples constatação de que não se deixa de existir no “mundo real” e o Estado, a quem é conferido o monopólio do uso da força (seja essa física, em casos extremos, seja pela sanção, pela multa, pela condenação) poderá sempre impor sua regulamentação às pessoas situadas em seu espaço.

18 Na década de 90, a maior parte do fluxo da Internet ainda ocorria nos Estados Unidos, origem da rede.

19 ROHRMANN, Carlos Alberto. Curso de Direito Virtual. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2005, p. 13.

20 Como disponível em: <https://projects.eff.org/~barlow/Declaration-Final.html>. Acesso em 23/11/2012. Texto em inglês.

Lorenzetti lembra que o fenômeno da Internet acabou por “seduzir” os estudiosos, incluindo a Suprema Corte dos Estados Unidos, que considerava os sites de discussão como “ambientes democráticos”, mas destaca a necessidade de uma leitura mais cuidadosa do fenômeno:

A complexidade do tema merece uma análise mais profunda do que uma mera abordagem acrítica e do que o entusiasmo pela “informática”, pela “telemática”, pela Internet. Merece uma análise que supere as visões ingenuamente felizes sobre o mundo informático, e que esteja em consonância com as tradições literária, filosófica e sociológica sobre o tema. Um debate tão rico, árduo e com tão vastos alcances não pode ser reduzido, imerecidamente, à categoria de um guia para um mundo feliz. Em muitos desses casos existe um verdadeiro tratamento “mítico” da globalização e da tecnologia digital, de modo que alcança a categoria de pensamento único, diante do qual a única posição seria aceitá-lo irrefutavelmente.²¹

O que se extrai da teoria é que, realmente, a Internet criou um ambiente onde a liberdade de expressão é mais rápida e abrangente do que qualquer forma de repressão. Qualquer um, munido de um computador, consegue espalhar uma ideia para uma infinidade de pessoas. Neste ponto, os libertários estavam corretos, pois a mente humana realmente é livre para se projetar como quiser na rede. O problema é que, assim como no “mundo físico”, muitas vezes o mau uso do conceito “liberdade” pode causar sérios danos a terceiros.

A comunicação interativa e coletiva redimensiona o espaço, como constata o fenômeno da “desterritorialização”, e transforma as relações interpessoais, sociais e econômicas. Com muita frequência, implica também, considerada tal ampla liberdade, “desintermediação” e “irrepresentabilidade”, fenômenos referidos por Pierre Lévy²², e que implicam na desestruturação do papel do legítimo responsável pela disposição da informação. Com efeito, os espaços públicos de comunicação ocupados por intermediários tradicionais, como estações de televisão,

21 LORENZETTI, Ricardo L. **Comércio Eletrônico**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2004.

22 LÉVY, **A revolução contemporânea em matéria de comunicação**, p. 39.

de rádio, jornais, editoras, gravadoras, escolas, e assim por diante, que “preenchem uma função de filtragem e de difusão entre os autores e os consumidores de informação”²³, deixaram de ser exclusivos. Hoje, com grande facilidade se podem publicar textos sem passar por uma editora ou por um jornal; mensagens ou notícias são facilmente transitáveis no mundo virtual, o que deflagraria, quanto a esta questão, o problema da pertinência e da garantia da autenticidade das informações.

Embora se possa reconhecer que as facilidades da veiculação anônima permitam divulgações falsas, imprecisas ou ofensivas, o argumento de Lévy destaca o aspecto positivo deste fenômeno, valendo transcrever: “(...) deve-se observar, em princípio, que na Internet a quase totalidade dos documentos é assinada, podendo-se geralmente, identificar com facilidade o grupo de imprensa, a universidade ou a empresa que coloca uma informação à disposição do público. Numa boa lógica comunicacional, quando mais há concentração ou monopólio dos meios de informação, mais há risco que se estabeleça uma verdade oficial ‘às ordens.’”²⁴ E acrescenta:

O pluralismo não é um fator de agravação dos riscos de manipulação, de desinformação ou de mentira, mas, ao contrário, uma condição para que vozes minoritárias, opositoras ou divergências possam ser escutadas. Enfim, no plano filosófico, a menos que se aceitem os argumentos de autoridade, uma notícia não é “verdadeira” apenas por ter sido anunciada na televisão, um saber não é garantido apenas por ser ensinado na universidade. Ainda que isso desagrade os crédulos e preguiçosos, a verdade não é dada pronta (por quem?), mas está constantemente em jogo em processos abertos e coletivos de pesquisa, de construção e de crítica. Ora, o pluralismo intrínseco e a interconexão do ciberespaço (cuja primeira utilizadora, deve-se lembrar, foi a comunidade científica) favorecem justamente tais processos.²⁵

23 Idem, Ibidem.

24 Idem, ibidem, p. 45.

25 Idem, Ibidem.

Essa nova forma de disseminar as informações propiciada pela Internet, desfragmentando espacialmente as comunidades sociais e permitindo que o conhecimento a respeito de um fato chegue a outra parte do planeta quase que simultaneamente, a ponto de afetar opinião pública e índices econômicos e financeiros de forma inevitável, implica uma necessária reestruturação das organizações e das estratégias de ações sociais e econômicas. As redes de computadores, afirma Pierre Lévy:

(...) carregam uma grande quantidade de tecnologias intelectuais que aumentam e modificam a maioria das nossas capacidades cognitivas: memória (banco de dados, hiperdocumentos), raciocínio (modelização digital, inteligência artificial), capacidade de representação mental (simulações gráficas interativas de fenômenos complexos) e percepção (síntese de imagens especialmente a partir de dados digitais). O domínio dessas tecnologias intelectuais dá uma vantagem considerável aos grupos e aos contextos humanos que as utilizam de maneira adequada.²⁶

Em obra publicada em 1969²⁷, Marshall McLuhan expôs formulações teóricas que buscavam explicar um dado singular na vida do homem: a complexidade da rede de comunicações em que ele está inserido na era da eletrônica, da cibernética, da automação, determinantes de sua visão e experiência de mundo, comprometedoras da compreensão dos outros e de si mesmo. Tratou dos meios de comunicação como extensões do homem e das implicações em suas relações, inclusive de trabalho, e, com certo profetismo, afirmou:

Numa cultura como a nossa, há muito acostumada a dividir e estilhaçar todas as coisas como meio de controlá-las, não deixa, às vezes, de ser um tanto

26 CASTELLS, A **sociedade em rede**, p. 42.

27 Mesmo ano em que, por coincidência ou não, ocorreu a transmissão do que pode ser considerado o primeiro e-mail da história (29/10/1969). O texto desse primeiro e-mail seria "LOGIN", conforme desejava o Professor Leonard Kleinrock da Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA), mas o computador no Stanford Research Institute, que recebia a mensagem, parou de funcionar após receber a letra "O". Como disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Internet> Acesso em 22/11/2012.

chocante lembrar que, para efeitos práticos e operacionais, o meio é a mensagem. Isto apenas significa que as consequências sociais e pessoais de qualquer meio – ou seja, de qualquer uma das extensões de nós mesmos – constituem o resultado do novo estalão introduzido em nossas vidas por uma nova tecnologia ou extensão de nós mesmos. Assim, com a automação, por exemplo, os novos padrões da associação humana tender a eliminar empregos, não há dúvida. Trata-se de um resultado negativo. Do lado positivo, a automação cria papéis que as pessoas devem desempenhar, em seu trabalho ou em suas relações com os outros, com aquele profundo sentido de participação que a tecnologia mecânica que a precedeu havia destruído. Muita gente estaria inclinada a dizer que não era a máquina, mas o que se fez com ela, que constitui de fato o seu significado ou mensagem. Em termos de mudança que a máquina introduziu em nossas relações com outros e conosco mesmos, pouco importava que ela produzisse flocos de milho ou Cadillacs. A reestruturação da associação e do trabalho humanos foi moldada pela técnica da fragmentação, que constitui a essência da tecnologia da máquina. O oposto é que constitui a essência da tecnologia da automação. Ela é integral e descentralizadora, em profundidade, assim como a máquina era fragmentária, centralizadora e superficial na estruturação das relações humanas.”²⁸

A profunda interação entre o ser humano e as ferramentas tecnológicas referida por Mcluhan coloca-o, frequentemente, entre um

28 MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem** (understanding media). Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 2007, p. 21-22.

dos defensores do “determinismo tecnológico”²⁹, vertente sociológica proposta inicialmente por Thorstein Veblen³⁰. Em termos amplos, significa a suposição de que uma tecnologia, um artefato, um meio, estaria no cerne das principais mudanças da sociedade e, assim, seria a condição fundamental de sustentação do padrão de organização social, condicionando os modos de percepção, de cognição, de comunicação das pessoas, determinantes de sua cultura. Nesta teoria, os fatores humanos e sociais estariam em segundo plano, condicionados pelo fator tecnológico, e é justamente este o vetor que sustenta as ideias sociológicas contrárias ao pensamento determinista. Nesta linha, Manuel Castells reconhece que o paradigma tecnológico encerra papel fundamental na modulação do modo de ser do indivíduo, mas não o determina: “como a informação é parte integral de toda atividade humana, todos os processos de nossa existência individual e coletiva são diretamente moldados (embora, com certeza, não determinados) pelo novo meio tecnológico.”³¹

O certo é que, de todo modo, as tecnologias, se não determinam, influenciam a transformação da sociedade, integrando-se ao cotidiano dos indivíduos e definindo seus hábitos, suas atividades, a forma e a intensidade de suas comunicações, tanto em seus momentos de lazer como em seus momentos de trabalho.

Retomando os contornos da teoria libertária, repise-se, sua falha é desconsiderar que, assim como no “mundo físico”, muitas vezes a liberdade descontrolada, facilitada pelos já referidos fenômenos da

29 O determinismo tecnológico, aplicado à obra de McLuhan, induziu à interpretação de que ele pensaria a evolução das culturas como decorrentes de uma afetação direta da tecnologia emergente, reduzindo sua compreensão a uma lógica causal, linear e sequencial, onde a tecnologia seria o fator determinante da forma de ser humano. Esta concepção, como adverte Vinícius Andrade Vieira, não seria exatamente correta, porque sua obra (especialmente em *Laws of Media – The New Science*), em diversas passagens sobre as mídias, considera a importância das variáveis sociais, políticas e econômicas, sobre o desenvolvimento humano e, em última análise, da própria tecnologia. É o que se extrai deste livro, escrito em parceria com seu filho, Eric McLuhan: *O fundo provê a estrutura ou estilo de consciência/percepção, o “modo de ver” como Flaubert o chamou, ou os “termos sobre os quais” a figura é percebida (...). O fundo de qualquer tecnologia ou artefato é tanto a situação que o origina, quanto a totalidade do ambiente (médium) de serviços e desserviços que ele coloca em ação. Esses efeitos colaterais ambientais impõem-se, quer queira, quer não, como uma nova forma de cultura.* (PEREIRA, Vinícius Andrade. Marschall McLuhan, o conceito de determinismo tecnológico e os estudos dos meios de comunicação contemporâneos. *UNIREvista*, vol. 1, nº 3, julho 2006, p. 07).

30 LIMA, Karina Medeiros. Determinismo tecnológico. *Revista Espiral-Cibéria*. Revista Eletrônica do Núcleo José Reis de Divulgação Científica – PTDC/CNPq. Ano 7, nº.28/ Jul- Ago-Set de 2006, p. 04. Para uma análise mais profunda sobre determinismo tecnológico, consultar: MCLUHAN, Eric. Internet faz ressuscitar teorias de McLuhan. *World Media*. 1995; SANTOS, José Rodrigues. O que é comunicação?. Lisboa, Difusão Cultural, 1992; WRISTON, Walter B. O Crepúsculo da Soberania. São Paulo, Makron Books, 1994. Para uma visão crítica do determinismo tecnológico: WILLIAMS, Raymond. *Television: Technology and Cultural Form*. London: Fontana, 1990.

31 CASTELLS, A *sociedade em rede*, p. 108.

“irrepresentabilidade” e “desintermediação”, pode causar sérios prejuízos a terceiros.

Elaborou-se, então, outra teoria visando solucionar os problemas de adaptação do Direito na rede mundial de computadores. A chamada “teoria da arquitetura da rede” trouxe uma grande carga técnica para os operadores de sistema. Isso porque a ideia era munir o Estado de ferramentas que lhe permitisse inserir o regramento jurídico na mais básica programação matemática da rede. Considera-se, por tal pensamento, muito mais de tecnologia da informação e de matemática aplicada do que de Direito propriamente, mas é grande sua relevância, pois são muitos os exemplos cotidianos de sua aplicação.

Os computadores funcionam inteiramente baseados em programação e matemática. Toda e qualquer operação depende de dezenas, centenas de cálculos e equações, invisíveis ao operador, pois mascaradas nas interfaces gráficas do computador. Ao pressionar qualquer tecla, o sistema busca a matemática atrelada àquele comando e o reproduz nos termos em que foi programado.

A principal ideia da corrente da arquitetura da rede é a de que existe a possibilidade de alterar a matemática básica para colocá-la de acordo com o Direito. Em termos práticos, seria como, em uma pesquisa feita pelo usuário, negar um comando ao computador e impedir o retorno de determinados resultados indesejados, estando a matemática do sistema programada para não encontrá-los ou para negar a operação informando da ilegalidade. Esta operação seria possível, pois a conexão aos provedores da rede são locais e o servidor ao qual o computador doméstico está ligado reporta a alguém em uma base física, dentro do respectivo país. Sendo assim, seria possível predeterminar o bloqueio de qualquer conteúdo.

A ideia surgiu nos Estados Unidos e tem como expoente Lawrence Lessig, para quem o código significava a matemática estruturante do sistema virtual. Para ilustrar suas proposições, cite-se um pequeno trecho de artigo publicado em 1999, chamado “*The limits in open code: Regulatory standards and the future of the net*” (Os limites no código aberto: Padrões regulatórios e o futuro da rede):

Agora a maioria enxerga que posição os governos vão tomar para regular a situação. Governos inteligentes irão regular, mas não regulando diretamente o comportamento das pessoas no cyber espaço. Governos inteligentes irão, ao

invés disso, regular através do *código* que regula o comportamento das pessoas. O código do cyber espaço será o alvo da regulamentação. O futuro estará repleto de exemplos de governos tentando intervir para garantir que o cyber espaço seja estruturado de maneira a garantir os interesses do Estado. Sejam esses interesses contra as violações de patentes ou ainda em favor do controle da criptografia, os governos irão cada vez mais perceber que é mais eficiente atingir o código binário do que as pessoas. Escravizar o código e dizer que mantém o espaço livre – essa é a fórmula para domar a liberdade que o cyber espaço agora permite.³² (tradução nossa)

Diante da real possibilidade matemática de alterar o código, defendia-se que era apenas uma questão de tempo até que os governos assumissem essa postura e colocassem o Direito na programação básica da rede. O perigo deste pensamento, entretanto, está muito mais no conteúdo a ser programado do que na eficácia de sua operacionalidade.

A discricionariedade e os possíveis desvios de propósito do operador surgiriam, pois, como graves problemas da corrente da arquitetura. A problemática situava-se em determinar quem inseriria o controle e com qual propósito. Lessig considerava que o mal estava na inércia do Estado, a quem caberia usar destes parâmetros e possibilidades antes que, por sua omissão, as empresas da Internet o fizessem. Ainda predominava na época a teoria libertária, defendida pelos norte americanos sempre que possível, porém, naturalmente acabou acontecendo exatamente o que Lessig defendia em sua teoria.

Para melhor entender, cabe alterar o ponto de vista. O Estado seria beneficiado pelo controle do código, porém, muito mais benéfico

32 “And so too do most now see how government might have a role in this regulation. Smart governments will regulate, but not by directly regulating the *behavior* of people in cyberspace. Smart governments will instead regulate by regulating the *code* that regulates the behavior of people in cyberspace. Cyberspace’s code will become the target of regulation. The future will be littered with examples of government trying to intervene to assure that cyberspace is architected in a way to protect government’s interests. Whether those interests will be interests against copyright management circumvention or interests in favor of encryption control, the government will increasingly see that the most efficient target of regulation is not people but binary code. Enslave the code while telling the world that you are leaving the space free—this is the formula for taming the liberty that cyberspace now provides.” Como disponível em: <http://www.lessig.org/content/articles/works/BerkPub.pdf>. Acesso em 23/11/2012.

(...) O ponto em comum entre a teoria libertária e a corrente da arquitetura da rede é a afirmação de que a tecnologia trouxe um “novo mundo”, mas, para a segunda este jamais seria desconexo com a realidade. Também com o controle do código seria fácil solucionar o problema da desterritorialização, posto que cada Estado criaria suas “barreiras” ao longo da Internet.

seria para as empresas da Internet poder controlar o sistema. Não seria necessário controlar o usuário, pois este só teria acesso àquilo que a matemática da computação permitisse.

Alguns sites de busca poderiam realizar tal operação. Aqueles que patrocinam a empresa seriam antes encaminhados aos usuários, por exemplo. Esse site de busca controlaria o acesso através de um sistema que promoveria algum site em detrimento de outros, fazendo parte da operação de lucro da empresa. Isso valeria não só para os mecanismos de pesquisa, mas também para sites de compra e redes sociais, bem como sites de grupos de mídia e informação. Pensava-se na possibilidade do acesso ser controlado sem que o usuário percebesse.

Lessig imaginava que se o Estado controlasse o código este seria utilizado na defesa do Direito positivo. Porém, não é difícil conceber a existência de algum Estado que por algum motivo resolva, por exemplo, bloquear o acesso de seus cidadãos a conteúdo contrários ao regime, ou ainda contrários à forma de pensar ou contra a cultura ou religião local ou a qualquer outro desiderato de interesse dirigido.

O ponto em comum entre a teoria libertária e a corrente da arquitetura da rede é a afirmação de que a tecnologia trouxe um “novo mundo”, mas, para a segunda este jamais seria desconexo com a realidade. Também com o controle do código seria fácil solucionar o problema da desterritorialização, posto que cada Estado criaria suas “barreiras” ao longo da Internet.

A conclusão a respeito do tema, e o que demanda um cuidado constante, é de que além da liberdade e agilidade, a rede mundial de computadores também trouxe para o usuário e para a relação a constante da matemática, ou seja, a possibilidade de que para alterar os resultados (e alcançar o esperado) basta alterar as equações.

O que em primeiro plano era para ser uma exaltação da liberdade individual humana em termos de pensamento e expressão acabaria por tornar-se algo comerciável, ou seja, as barreiras não eram e ainda não são as do Estado no âmbito virtual. As travas do sistema são, na realidade, derivadas do mercado e da busca por lucros.

Carlos Alberto Rohrmann faz uma comparação entre as duas teorias e reforça que ambas eram de certa maneira utópicas, pois acreditavam em uma rede alheia a realidade:

(...) a teoria da arquitetura nada mais é do que uma evolução da teoria libertária, ou seja, a de que há um mundo feito de tecnologia digital que pode ou não ser regulamentado.

Porém, ao contrário dos libertários, a presente corrente traz o alerta aos governos para que determinem o programa da rede e, dessa forma, possam, efetivamente, regular o que ocorre no espaço virtual, para o bem de todos.

(...)

Talvez a escola de Lessig não considere o direito como a melhor forma de solução de conflitos, elaborada para o bem comum e oriunda de um poder estatal, detentor do monopólio da força, força essa que pode ser aplicada ao mundo virtual, independentemente de qual a natureza atribuída pelos programadores.³³

Duas outras correntes surgiram derivadas de uma base mais palpável, a do Direito Internacional, ambas buscando entender a rede mundial de computadores como um sistema global e como um meio físico de informação que tem como base servidores espalhados por todo o mundo.

A ideia não era exatamente sobrepor o “mundo virtual”, o cyber espaço, negando completamente sua existência. Afinal, para muitos, de fato existe uma realidade separada por uma fronteira virtual. As ideias internacionalistas desconsideravam a comunidade dentro da rede, não por menosprezo, mas por ser mais fácil alcançar a base física.

A concepção era mais simples, e até mesmo mais lógica. Para todo usuário virtual, existe um computador, ou aparelho eletrônico conectado, atrelado a um provedor de Internet que, por sua vez, mantém um “datacenter” ou servidor em um algum lugar do mundo. Em Direito Internacional, cabe identificar a origem das partes e também a origem das normas que serão aplicáveis na solução do conflito. Então, para os internacionalistas, sabendo que todo computador ocupa um lugar no espaço físico do “mundo real” e este sempre estará dentro de um país (ou de sua soberania), sempre será possível identificar a norma aplicável.

33 ROHRMANN, Carlos Alberto. **Curso de Direito Virtual**. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2005, p. 26.

A questão levantada, porém, entre os estudiosos do Direito Internacional, era que novamente surgia a questão da “desterritorialização”, não nos termos de ausência de fronteiras, mas na sua difícil identificação. Isso porque a comunicação e realização dos negócios pela Internet era mais rápida do que a problematização jurídica do negócio.

Eis que, desta questão, teorias surgiram. A primeira imaginava que seriam necessários tratados internacionais entre os países para conservar a soberania nacional e regular a Internet ao mesmo tempo. extrair do PPara Wladimir Brito:

Tratado deve ser definido como um ato jurídico internacional bilateral ou plurilateral praticado por sujeitos de direito internacional pelo qual estabelecem direitos e obrigação recíprocas.³⁴

A necessidade de relembrar tal conceito vem da lógica exposta pelos internacionalistas que defendiam a necessidade destes pactos. Sabendo ser o tratado um “acordo” entre entes internacionais caberia, para a corrente teórica, que fossem estabelecidos tratados multilaterais entre as nações para regular os conflitos recorrentes no âmbito virtual. Estes tratados seriam especialmente eficazes, posto que já são firmados textos semelhantes para solucionar conflitos de difícil solução internacional. Novamente cabe citar Rohrmann, para quem:

Os tratados internacionais têm sido utilizados pelo direito para normatizar situações que poderiam ocorrer em local em que o direito ainda seria, aparentemente, de difícil aplicação por falta do elemento territorialidade. Ou, de forma mais específica, por se tratarem de locais que não pertencem a nenhum Estado.³⁵

Atualmente são vários os exemplos das manifestações internacionalistas e não seria diferente. Os Estados perceberam que é necessária uma mobilização, não no sentido de apenas unificar as regras na Internet, mas de garantir seus interesses. A própria rede mundial de computadores hospeda inúmeras notícias e propostas de tratados, alguns concretizados, outros em projeto, na tentativa de ajustar os interesses estatais.

34 BRITO, Wladimir. **Direito Internacional Público**. Coimbra Editora. Coimbra, 2008.

35 ROHRMANN, Carlos Alberto. **Curso de Direito Virtual**. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2005, p. 28.

Interessante trazer como exemplo uma matéria de 2001 a respeito do primeiro tratado assinado em matéria de crimes virtuais, e do receio que tinham os usuários de que a rede se tornaria um “Big Brother”, com os Estados dando grandes poderes no combate aos criminosos online. A matéria explica que o foco desse tratado é o combate à pirataria, pornografia infantil, e ainda crimes contra a integridade de sistemas.³⁶

Ainda existem outros exemplos como a recente matéria disponível no site do CGI.Br (Comitê Gestor da Internet), sobre mais uma tentativa da ONU de criar um tributo para a Internet, que seria revertido ao auxílio dos países em desenvolvimento.³⁷ Este assunto, incidentes ocasionalmente, retorna à pauta.

Independentemente das propostas, retornando ao tema, percebe-se que a corrente internacionalista sobre a rede mundial de computadores possui grande força e suporte, até mesmo por tratar de algo atual e costumeiro em termos de direito internacional.

A celebração de tratados internacionais é tendência na resolução de algumas questões de relevância supranacional. O problema resta na determinação do que é ou não “nacional” em termos de Internet. Nesta esteira critica-se a proposta acima e percebe-se que os países estariam atribuindo propriedade sobre a rede, ou ainda, apropriando-se “às escuras” do sistema global. Só se pode convencionar matéria da qual os entes tenham controle, e dentro dos limites de suas bases físicas, retornando à ideia inicial da teoria. Como regulamentar então o funcionamento de sites que estão fora dos domínios do tratado?

Para exemplificar, seria possível imaginar a seguinte situação: vários países participam do pacto internacional e a regulamentação foi bem construída, porém, por motivos de soberania e de governo, algum Estado não ratifica. A lógica leva a imaginar que diversos servidores e datacenters seriam transferidos para esse país, o que daria imunidade frente à regulamentação do tratado, seja essa em termos de tributação ou ainda de conteúdo.

Criar-se-iam pontos específicos do globo para localizar servidores e locais a serem evitados. O efeito seria algo como o que ocorria na Rússia, que, por falta de regulamentação, hospedava grande parte do

36 Como disponível em: <http://www.safernet.org.br/site/noticias/assinado-primeiro-tratado-internacional-contr-a-cibercrime>. Acesso em 23/11/2012.

37 Como disponível em: <http://observatoriodainternet.br/imposto-para-internet-e-incluido-em-proposta-de-tratado-internacional-na-onu>. Acesso em 24/11/2012.

conteúdo “reprovável” da rede. Recentemente ocorreu a promulgação de uma lei criando um site governamental que tem como objetivo servir de “lista negra” da Internet, ou seja, denúncias formam um cadastro de sites nacionais russos sujeitos à investigação.. Matéria recente do site do Diário da Rússia explica um pouco mais dessa regulação:

A nova lei prevê que os sites possam ser fechados mesmo sem uma decisão judicial. O Serviço Federal de Controle dos Meios de Comunicação e Tecnologia da Informação da Rússia (Roskomnadzor) notifica sobre o conteúdo ilegal ao proprietário da página. Se este não retirar as informações em 24 horas, o provedor onde o endereço estiver instalado deverá eliminar o conteúdo. O acusado terá três meses para recorrer da decisão na justiça.³⁸

Cientes de que o direito dos tratados acabaria por causar essa reação, alguns internacionalistas passaram a defender a criação de um órgão supranacional de controle da Internet, defendendo que a rede não pertence a ninguém, não permite apropriação por nenhum país, pois dela não é possível extrair a ideia de soberania, necessária para compor e identificar um Estado.

De maneira sucinta, pode-se dizer que essa corrente logrou êxito relativo, porque o problema persiste. Ainda é necessário que o Estado regulamente a utilização da Internet, mesmo sabendo que o controle do conteúdo veiculável é muito difícil, pois o usuário pode navegar em qualquer domínio, seja este nacional e regulado, ou fora do seu território, sem submissão a qualquer entidade..

Em termos de resultados, a corrente não gerou exatamente o que propôs, mas algo parecido. Em meio ao debate, a ONU apresentou uma proposta no sentido de criar em seu âmbito uma secretaria para controle e regulamentação da rede mundial de computadores.

Todavia, ao invés da criação de um novo órgão, como proposto, foi delegada para a UIT (União Internacional de Telecomunicações), agência especial integrada à ONU desde 1947, competência para tratar da matéria relativa à Internet. Um pouco da história e dos objetivos da UIT permitem compreender as recentes declarações feitas internacionalmente pelos

38 Como disponível em: <http://www.diariodarussia.com.br/tecnologia/noticias/2012/11/01/lista-negra-da-web-russa-esta-valendo/>. Acesso em 24/11/2012.

Estados Unidos e outros países, contrários à ideia de entregar mais poderes para a agência:

UIT foi fundada em Paris no ano de 1865, como a União Internacional de Telégrafos. Ela assumiu o nome atual em 1932, e em 1947 se tornou uma agência especializada das Nações Unidas. Apesar de sua primeira área de atuação ter sido o telégrafo, o trabalho da UIT agora cobre todo o setor de tecnologia da comunicação, das transmissões digitais até a Internet, e das tecnologias móveis até a TV 3D. Uma organização de parceria público-privada desde sua origem, a UIT atualmente tem como membros 193 países e mais de 700 entidades privadas. UIT tem sua sede em Genebra, Suíça, e doze escritórios regionais espalhados pelo mundo.³⁹ (tradução livre)

No site em português da ONU, o objetivo da agência é sintetizado como sendo “Conectar o Mundo”⁴⁰, ou seja, buscar uma padronização dos serviços de comunicação, incluindo a Internet. Apesar do movimento internacionalista para a aplicação do direito na rede ser do fim da década de noventa e início do milênio, as discussões perduram em termos políticos até hoje, quando vários assuntos são tratados pela agência e seus membros.

Inevitavelmente, a proposta da ONU e a existência da agência especializada encontram críticos, em especial os Estados Unidos, notadamente porque a UIT já sugeriu a criação de impostos sobre o acesso ao mundo virtual. Ocorreu em Dubai, em 05.12.2012 de dezembro de 2012, uma reunião da UIT para debater novas propostas sobre a Internet. O teor das discussões girou em torno da segurança no uso da rede e, e ainda na defesa da liberdade individual. Os representantes da Tunísia chegaram a propor que “os mesmos direitos que as pessoas têm off-line devem ser protegidos online.”⁴¹.

39 ITU was **founded in Paris in 1865** as the International Telegraph Union. It took its present name in 1932, and in **1947 became a specialized agency of the United Nations**. Although its first area of expertise was the telegraph, the work of ITU now covers the whole ICT sector, from digital broadcasting to the Internet, and from mobile technologies to 3D TV. An organization of public-private partnership since its inception, ITU currently has a **membership of 193 countries and some 700 private-sector entities**. ITU is headquartered in Geneva, Switzerland, and has twelve regional and area offices around the world. Como disponível em: <http://www.itu.int/en/about/Pages/history.aspx>. Acesso em 27/11/2012.

40 Como disponível em: <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/uit/>. Acesso em 27/11/2012.

41 Como disponível em: <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=32559&sid=4>. Acesso em 07/02/2013.

Os Estados Unidos, antes, já haviam manifestado ter interesse na manutenção da rede o mais livre possível, tentando evitar que surjam novos tributos para o uso da rede, os quais, a princípio, segundo a ONU, serviriam para promover os países em desenvolvimento.⁴²

Do encontro, conclui o secretário geral da UIT, Hamadoun Touré, resultou que a instituição deve preservar o fluxo aberto e livre das informações como um de seus objetivos fundantes. Menciona que, pois, estes são objetivos fundantes, e que os deos debates foram positivos, apesar da resistência de algumas nações, e que ataques feitos por ‘hackers’ à conferência, seriam “irônicos”, tendo em vista que a reunião defendia justamente a liberdade de expressão na Internet, mesmo motivo que os criminosos usam para atacar os servidores.⁴³

O conflito também passa pela CCIA, representante das empresas da indústria mundial de comunicação e computadores, que se manifesta, igualmente, contra o aumento de poderes da UIT.⁴⁴

O que se visualiza do conflito é que os Estados Unidos ainda mantêm a postura libertária, pois esta sempre esteve de acordo com o discurso político defendido pelo país. Deve-se atentar, porém, para o contrassenso da defesa desta posição, na medida em que os Estados Unidos pois é o país o país é o detentor da maior parte dos nomes de domínio na Internet, e é uma agência nacional americana que controla o uso da terminação “.com” e, mais, a disponibilidade dos nomes de sites. O ICANN, sendo *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* (Corporação da Internet para Nomes e Números Designados) tem origem no governo Estadunidense e no seu departamento de comércio, como explica o próprio site do instituto.⁴⁵

42 “Os legisladores norte-americanos e alguns defensores da Internet estão preocupados que alguns países membros da ITU possam **querer novos impostos na Internet ou o controle pela ONU da Internet** no âmbito de um tratado a ser discutido durante uma **reunião da ITU** a decorrer em Dezembro no Dubai.”

Como disponível em: <http://www.computerworld.com.pt/2012/06/20/itu-deve-afastar-se-da-regulamentacao-da-internet/>. Acesso em 27/11/2012.

43 Como disponível em: <http://www.teletime.com.br/06/12/2012/site-da-uit-sofre-ataque-e-interrompe-encontro-em-dubai/tt/315418/news.aspx>. Acesso em 07/02/2013.

44 Como disponível em: <http://idgnow.uol.com.br/internet/2012/11/28/entidades-de-direitos-digitais-querem-evitar-que-a-onu-controle-a-internet/>. Acesso em 29/11/2012.

45 “ICANN is an acronym for the **Internet Corporation for Assigned Names and Numbers**, a global multi-stakeholder organization that was created and empowered through actions by the U.S. government and its Department of Commerce.”

Como disponível em: <http://icannwiki.com/index.php/ICANN>. Acesso em 29/11/2012.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÕES

O primeiro desafio imposto a qualquer evolução de pensamento, notadamente àquelas impositivas de um comum processo de adaptação de massa, é transpor a resistência impregnada pela tranquilidade e pela previsibilidade da zona de conforto e materializada na cultura da crítica. Nenhum demérito nisso, sua função é fundamental, porque o efeito que dela decorre, paradoxalmente, não é o da estagnação. Pelo contrário, a história mostra que a resistência é justamente a engrenagem que movimenta as maiores e melhores transformações, e isso ocorre naturalmente, talvez porque, de fato, sendo o ser humano perfectível, a unanimidade reprime a reflexão, inibe a criatividade e enterra a prudência da precaução. A unanimidade é o fim da discussão. Como disse Nietzsche em célebre frase: “Tudo evolui, não há realidades eternas, tal como não há verdades absolutas.”

A despeito do resultado das discussões políticas que permeiam o cenário internacionalista do direito na rede, e do futuro destas propostas, é fundamental refletir sobre qual valor é possível agregar do que foi proposto e encontrar um ponto comum entre todas as teorias expostas até o momento.

A existência de um novo “ambiente” de relacionamento humano, como afirmavam os libertários, a possibilidade de moldá-lo através da matemática e da programação, segundo a teoria da arquitetura, ainda assim em uma rede internacional de grande interesse por parte dos Estados, em que cada vez mais todos estão vinculados, faz lembrar que, em síntese, trata-se de uma nova ferramenta humana, desenvolvida com o intuito de acelerar as comunicações e realmente diminuir barreiras, encurtando distâncias físicas, sociais e culturais. Vale aqui a assertiva de que o mundo é plano, acepção de Thomas L. Friedman.

As assertivas lançadas sobre os efeitos e as utilidades da internet, criação advinda da genialidade humana, tão ampla como o próprio cérebro humano, que não divisa limites e oferece propriedades inimagináveis de utilização, somente muito recentemente recebe, no campo de aplicação do Direito, a sua indução, experimentando tímidos passos de conexão entre a rede e o Direito e ainda permeia, a esta quadra, por uma indefinição.

A teor das teorias enunciadas anteriormente, independentemente da corrente que prevalecerá, a energia da liberdade experimentada pela internet não apenas se conformará na transposição do mundo jurídico

real ao virtual, como também transformará o pensamento legado, porque reinventa o procedimento, aproxima diferentemente as interações humanas, fortalece a conexão direta entre as partes e o juiz, e transforma o pensamento legado.

O Direito apenas recomeça.

REFERÊNCIAS

BRITO, Wladimir. **Direito Internacional Público**. Coimbra Editora. Coimbra, 2008.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e terra, 2011.

GIDDENS, Anthony. **The Constitution of Society of a Theory of Structuration**. Cambridge: Polity Press, 1984.

LASH, Scott; URRY, John. **Economies of Signs ad Space**. Londres: Sage, 1994, p. 229.

LÉVY, Pierre. **A revolução contemporânea em matéria de comunicação**. Trad. Juremir Machado da Silva. Revista Famecos. Porto Alegre, nº 09, dez/1998.

LIMA, Karina Medeiros. Determinismo tecnológico. **Revista Espiral-Cibéria**. Revista Eletrônica do Núcleo José Reis de Divulgação Científica – PTDC/CNPq. Ano 7, nº.28/ Jul- Ago-Set de 2006.

LORENZETTI, Ricardo L. **Comércio Eletrônico**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2004.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem** (understanding media). Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 2007.

PEREIRA, Vinícius Andrade. Marschall McLuhan, o conceito de determinismo tecnológico e os estudos dos meios de comunicação contemporâneos. **UNIREvista**, vol. 1, nº 3, julho 2006.

ROHRMANN, Carlos Alberto. **Curso de Direito Virtual**. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2005.

<http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/andamento-do-projeto/-/blogs/conheca-a-ultima-versao-do-relatorio-do-marco-civil-11-7>.

[http://icannwiki.com/index.php/ICANN. :](http://icannwiki.com/index.php/ICANN.)

<http://idgnow.uol.com.br/internet/2012/11/28/entidades-de-direitos-digitais-querem-evitar-que-a-onu-controle-a-internet/>

<http://observatoriodainternet.br/imposto-para-internet-e-incluido-em-proposta-de-tratado-internacional-na-onu.>

<http://www.computerworld.com.pt/2012/06/20/itu-deve-afastar-se-da-regulamentacao-da-internet/>

[http://www.diariodarussia.com.br/tecnologia/noticias/2012/11/01/lista-negra-da-web-russa-esta-valendo/.](http://www.diariodarussia.com.br/tecnologia/noticias/2012/11/01/lista-negra-da-web-russa-esta-valendo/)

<http://www.internetsociety.org/internet/what-internet/history-internet/brief-history-internet.>

<http://www.itu.int/en/about/Pages/history.aspx><http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/uit/>

<http://www.lessig.org/content/articles/works/BerkPub.pdf.>

http://www.nsf.gov/news/news_summ.jsp?cntn_id=103050.

<http://www.safernet.org.br/site/noticias/assinado-primeiro-tratado-internacional-contr-cibercrime.>

http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=103878.

<https://projects.eff.org/~barlow/Declaration-Final.html.>